



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

PROJETO DE LEI Nº 4917, DE 2024.

Acrescenta art. 48-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir os fornecedores de modificar, sem o prévio consentimento do consumidor, a data contratualmente pactuada para o vencimento das faturas de serviços de prestação continuada.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado RODRIGO GAMBALE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.917, de 2024, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, que acrescenta o art. 48-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar aos fornecedores a alteração da data contratualmente pactuada para o vencimento de faturas de serviços de prestação continuada sem o prévio consentimento do consumidor.

A proposição tem como justificativa coibir a prática de empresas prestadoras de serviços essenciais — como concessionárias de energia elétrica, água, gás, telefonia, TV por assinatura e internet — de modificarem unilateralmente a data de vencimento das faturas, causando prejuízos e constrangimentos aos consumidores, inclusive com a possibilidade de suspensão do serviço e inscrição indevida em cadastros de inadimplentes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame encontra amparo nos princípios da transparência e da boa-fé objetiva, basilares nas relações de consumo, conforme previsto no art. 4º, III, e art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. A exigência de prévio consentimento do consumidor para alteração da data de vencimento de faturas protege o planejamento financeiro e evita prejuízos decorrentes de modificações unilaterais.

A medida reforça a defesa do consumidor prevista no art. 5º, XXXII, e no art. 170, V, da Constituição Federal, e se alinha ao dever do Estado de promover práticas comerciais leais e equilibradas.

No âmbito da competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, verifico que a proposição atende ao interesse público e não apresenta vícios que impeçam sua aprovação.

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4917, de 2024.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado **RODRIGO GAMBALE** – PODE/SP

Relator

